



Município de Vila Nova de Poiares

REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

NOTA JUSTIFICATIVA

Os Municípios, tendo em conta as suas competências, na área do desporto, têm como objetivo proporcionar aos seus munícipes mais e melhores condições de acesso à prática de atividade física e desportiva.

Os benefícios inerentes à prática de atividade física e desportiva são sobejamente conhecidos e estão constantemente a ser veiculados em todas as áreas da sociedade civil.

Desta forma surge o Estádio Municipal de Vila Nova de Poiares, que por sua vez, permite aos munícipes, mais e melhores condições, proporcionando circunstâncias para que seja possível adotar hábitos de vida saudáveis, contribuindo para um melhor desenvolvimento pessoal e social para além da melhoria da sua condição física.

Sendo assim, é necessário que se regule as normas relativas à gestão, funcionamento e condições de utilização do Estádio Municipal de Vila Nova de Poiares, para que seja possível uma utilização com níveis de qualidade elevados e de forma sustentável.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente regulamento.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições e competências da Câmara Municipal fixadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de

setembro e com o estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o art.º 20º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e o art.º 17º do Decreto-Lei n.º 271/2009 de 1 de outubro.

ARTIGO 2º

OBJETO

O presente regulamento tem como finalidade a definição das regras de utilização e funcionamento do Estádio Municipal de Vila Nova de Poiares, doravante designado por Estádio Municipal.

ARTIGO 3º

ÂMBITO

1. O funcionamento e utilização do Estádio Municipal ficam subordinados ao disposto no presente regulamento, bem como as normas internas de funcionamento existentes na respetiva instalação.
2. Neste prescrevem-se os direitos e deveres dos utentes do Estádio Municipal, bem como a prestação dos respetivos serviços.
3. O Estádio Municipal tem como finalidade a realização de eventos desportivos nas vertentes de lazer, recreação, educação, formação e competição.

ARTIGO 4º

PROPRIEDADE E GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

1. O Estádio Municipal é propriedade do Município de Vila Nova de Poiares.
2. A gestão do Estádio Municipal, na sua totalidade, é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Poiares.
3. O Município de Vila Nova de Poiares define o modelo de gestão a ser aplicado no Estádio Municipal.
4. O Município de Vila Nova de Poiares, através da sua Câmara Municipal, pode pontualmente transferir a gestão do Estádio Municipal para outra entidade.
Caso haja transferência da gestão do Estádio Municipal para qualquer outra entidade, todas as competências previstas no presente regulamento que caibam à Câmara Municipal, passam a pertencer ao órgão competente da respetiva entidade.

ARTIGO 5º

INSTALAÇÕES

1. As instalações do Estádio Municipal de Vila Nova de Poiares para a prática desportiva são as seguintes:
 - a) Um campo de relvado sintético com as seguintes dimensões: comprimento de 119m e largura de 76m, com iluminação artificial;

2. As instalações do Estádio Municipal dispõem ainda dos seguintes espaços e serviços:
- a) Balneários para atletas;
 - b) Balneários para árbitros;
 - c) Balneários para treinadores;
 - d) Posto de primeiros socorros/apoio médico e serviço de controlo antidopagem;
 - e) Salas de aquecimento;
 - f) Sala de musculação;
 - g) Bancadas para público em geral;
 - h) Tribuna;
 - i) WC's públicos;
 - j) Arrecadação do material;
 - k) Zona do equipamento técnico.

CAPITULO II UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

ARTIGO 6º CONDIÇÕES GERAIS E REGRAS DE CONDUTA NO ESTÁDIO MUNICIPAL

1. É reservado o direito de admissão, sendo obrigatório aos utentes o cumprimento de todas as normas de funcionamento, segurança e higiene estabelecidos nos regulamentos e normas internas.
2. É obrigatório ao praticante assegurar-se do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art.º 40º da Lei n.º5/2007 de 16 de janeiro;
3. Os utentes devem-se apresentar com equipamento destinado à prática desportiva, nomeadamente calçado desportivo adequado, com pitons de borracha.
4. Não é permitida a entrada nos recintos desportivos a qualquer indivíduo que não proporcione garantias para a necessária higiene da mesma ou indície estar em estado de embriaguez ou toxicodependência.
5. São da responsabilidade dos utentes todos os prejuízos pessoais, relacionados com sua imprudência e também os relacionados com os diversos equipamentos ou instalações.
6. Os indivíduos que não cumpram os regulamentos / normas de utilização e desrespeitem os trabalhadores de serviço, perdem o direito de permanecer no local, tendo que abandonar o mesmo logo que solicitado.
7. Qualquer reincidência de desrespeito, seja ele de qualquer forma para qualquer trabalhador e/ou utente, poderá ser passível de proibição de utilização do local, por tempo a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal.
8. O utente deve zelar pelo bom funcionamento da instalação desportiva, logo deve comunicar qualquer situação irregular verificada.
9. É expressamente proibido:
 - 9.1. Mascar pastilhas elásticas, no relvado;

- 9.2. A entrada de animais no Estádio Municipal, exceto quando se trate de cães de assistência em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março;
 - 9.3. A utilização de material não adequado à prática desportiva a realizar na instalação desportiva;
 - 9.4. O arremesso de qualquer tipo de objeto para dentro do campo de jogos;
 - 9.5. Ingestão de qualquer alimento dentro do recinto desportivo na área envolvente ou nos balneários;
 - 9.6. Utilizar qualquer tipo de objeto cortante, ou qualquer outro material/acessório que possa por em causa a segurança própria e dos restantes utentes, na realização de qualquer atividade desportiva;
 - 9.7. Fumar nas Instalações Desportivas;
 - 9.8. Introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos dentro das Instalações Desportivas;
 - 9.9. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas;
10. O Município não se responsabiliza por problemas de saúde que advenham da prática das atividades realizadas, nem da utilização das suas instalações;
 11. O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de qualquer objeto pessoal dentro das suas instalações, pelo que os utentes, quando se deslocarem às mesmas, não se devem fazer acompanhar de objetos valiosos.

ARTIGO 7º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Os horários de funcionamento serão determinados anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, após aprovação.
2. A Câmara Municipal reserva o direito de alterar o horário de funcionamento sempre que existam situações que assim o obriguem e que contribuam para um melhor e mais correto funcionamento das instalações desportivas.

ARTIGO 8º

PROTOCOLOS DE UTILIZAÇÃO

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares poderá colocar a possibilidade de estabelecer protocolos com outras entidades.
2. Poderão ser celebrados protocolos de utilização com estabelecimentos de ensino, associações e clubes, sedeados ou não na área do Município;
3. Todos os protocolos estabelecidos terão como principal função o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades possíveis de serem desenvolvidas nas instalações, de uma forma regular, tendo em conta também um desenvolvimento desportivo concelhio sustentado.

4. Em alguns casos, devidamente fundamentadas, caberá à entidade gestora a definição de condições de utilização e exploração que não estiverem contempladas.

ARTIGO 9º

ESCOLAS MUNICIPAIS DE DESPORTO

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares poderá criar Escolas Municipais de Desporto tendo em conta as atividades a desenvolver na respetiva Instalação Desportiva.
2. As atividades desenvolvidas terão como objetivo fundamental a promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular nos Municípios, tendo em conta as diversas faixas etárias.
3. A orientação dessas Escolas será realizada por Profissionais devidamente habilitados, de acordo com as respetivas modalidades.
4. No âmbito do desenvolvimento das atividades realizadas por essas mesmas Escolas, terá que ser respeitado e cumprido o estabelecido nos regulamentos e normas existentes.

ARTIGO 10º

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL

1. A modalidade primordial desenvolvida será o Futebol e todas as suas vertentes.
2. Para além da modalidade de futebol, poderão ser desenvolvidos outros desportos passíveis de serem realizadas de acordo com as condições do campo de jogos.
3. Para além da realização das atividades desportivas poderão ser realizados outros eventos de caráter cultural que terão que cumprir determinados requisitos tendo em conta o piso específico existente no recinto.

ARTIGO 11º

MATERIAL E EQUIPAMENTO

1. Os materiais e equipamentos existentes no Estádio Municipal são para uso exclusivo na instalação desportiva onde as mesmas se encontram.
2. Na eventualidade do desaparecimento ou danificação de algum material, durante o período de utilização por qualquer entidade, caberá à mesma a reposição ou a reparação do material em causa.
3. Todo o material não pertencente à instalação desportiva e que seja utilizado por outras entidades é da inteira responsabilidade das mesmas.
4. A responsabilidade dos equipamentos aquando da utilização da instalação desportiva é, na sua totalidade, dos utentes.

ARTIGO 12º
INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES

1. As atividades são desenvolvidas anualmente no Estádio Municipal de acordo com o horário e período de época desportiva determinada.
2. Anualmente haverá um período destinado à realização de uma manutenção geral das instalações, o qual será devidamente comunicada aos utentes.
3. As atividades poderão ser suspensas, por motivos de obras de beneficiação das instalações, formação profissional dos Técnicos e realização de competições ou outros eventos. A Câmara Municipal ou entidade gestora compromete-se a comunicar a suspensão das atividades realizadas com uma antecedência de 72 horas, podendo este período ser encurtado devido a casos imprevistos.
4. As atividades também poderão ser suspensas devido a fatores externos relacionados com o bom funcionamento das instalações, sempre que seja necessário a salvaguarda da saúde pública, por motivos de cortes de água, de eletricidade e/ou outros.

CAPITULO III
PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 13º
CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

1. A cedência de utilização da Instalação Desportiva pode ser feita mediante cedência regular ou pontual.
2. A utilização do Estádio Municipal pode ser feita no âmbito da cedência regular das instalações, por parte da Câmara Municipal ou entidade gestora, a diversas entidades do Concelho e outras, que formalizem uma proposta escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal até ao dia 1 de julho, tendo em conta a cedência para a época desportiva seguinte.
3. A cedência das instalações é da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação no Vereador com competência delegada na área.
4. O pedido de cedência deve dispor dos seguintes elementos:
 - 4.1- Identificação da entidade requerente;
 - 4.2 - Instalação e espaço a ser utilizado;
 - 4.3 - Período que requer e horário pretendido;
 - 4.4 - Propósito ao qual se destina a cedência e qual os objetivos a serem alcançados;
 - 4.5 - Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - 4.6 - Material didático, equipamentos utilizados e sua propriedade;
 - 4.7 - Nome, morada e contacto telefónico do responsável técnico das atividades e também da entidade.

5. A autorização ou indeferimento será notificado ao requerente por escrito, no prazo de 15 dias;
6. Todas as propostas efetuadas para além do prazo mencionado no número 2 do presente artigo ficarão em lista de espera, tendo em conta os restantes pedidos efetuados dentro do prazo mencionado.
7. A utilização das instalações por parte de qualquer instituição está sujeita ao cumprimento dos regulamentos e normas existentes. Qualquer instituição que não respeite a regulamentação ser-lhe-á imediatamente retirado o direito de frequência das instalações cessando o acordo previamente estabelecido.
8. Caso exista necessidade de cessação de acordo por parte da entidade à qual foi realizada a cedência, esta situação deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com um mínimo de 15 dias de antecedência.
9. Para efeitos de utilização semanal e no horário diurno/escolar (8:30h-17:30h), será dada sempre prioridade de utilização das instalações aos Jardins de Infância e às Escolas do Concelho.
10. Para efeitos de utilização semanal no horário pós-laboral (depois das 17:30h), será dada sempre prioridade às atividades das Escolas Municipais de Desporto. Qualquer proposta a ser realizada para este horário não poderá interferir com o normal funcionamento das atividades realizadas.
11. Caso se verifique que as propostas apresentadas dentro dos horários mencionados no número 8 e 9 são vantajosas em termos de desenvolvimento desportivo, que sejam de interesse municipal e que não interfiram nas atividades mencionadas, poderão ser consideradas / analisadas.
12. Para verificar a disponibilidade das Instalações e apresentar uma proposta de cedência, deverão ser solicitadas informações acerca do mapa de ocupação das mesmas na Câmara Municipal.
13. Os pedidos de cedência pontual deverão ser solicitados, igualmente por escrito com antecedência mínima de 15 dias relativamente à realização do evento/atividade;
14. Haverá, caso não exista ocupação, possibilidade de realizar cedências pontuais no próprio dia, desde que a mesma não interfira no normal funcionamento das atividades realizadas nas instalações.
15. Para efeitos de utilização pontuais e regulares, serão consideradas as seguintes prioridades:
 - 15.1 - Eventos e atividades desenvolvidas pelo Município;
 - 15.2 - Eventos e atividades desenvolvidas por outras Entidades Concelhias;
 - 15.3 - Provas e torneios integrados nos quadros competitivos nacionais;
 - 15.4 - Provas e torneios integrados nos quadros competitivos regionais;
 - 15.5 - Estágios e cursos de formação;
 - 15.6 - Outras realizações desportivas.
16. Qualquer despesa extraordinária realizada, será da responsabilidade da entidade requisitante.
17. A entidade requerente é responsável pelas atividades desenvolvidas e por possíveis danos causados durante o período de utilização atribuído;

18. Qualquer dano causado, em património municipal, durante a utilização das instalações, implicará, por opção do Município, a substituição dos materiais e/ou equipamentos danificados ou o pagamento do valor dos prejuízos causados, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.
19. Quando existirem as competições referidas no ponto 15, será interdita a utilização pontual diária por parte dos utentes.
20. Qualquer cedência pode ser indeferida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, nos casos em que se verifique que existem outras prioridades relativas ao desenvolvimento desportivo do Concelho, devendo este indeferimento ser devidamente comunicado à entidade requisitante.
21. O período máximo de aluguer de utilização das instalações é de 1 hora.
22. Só nos casos em que não existam marcações nas horas seguintes é que poderão ser efetuadas utilizações de mais de uma hora consecutiva.
23. As marcações efetuadas e caso haja procura suficiente, será limitada a um aluguer por dia por cada entidade / Instituição / pessoa.
24. As marcações efetuadas poderão ser feitas em nome de outrem, por pessoa devidamente credenciada, desde que a pessoa que o realize não faça outra marcação para o mesmo conjunto, em benefício próprio, para o mesmo dia ou em horário consecutivo, exceto no caso referido no ponto 22.
25. O número máximo de utentes na ocupação do espaço desportivo, nos casos de cedências pontuais, que não contemplem atividades de coletividades/associações relacionadas com treinos são de 23 utilizadores dentro do terreno de jogo.

CAPITULO IV PUBLICIDADE E IMAGEM

ARTIGO 14º PUBLICIDADE NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL

1. A exploração publicitária no Estádio Municipal, incluindo a afixação da mesma, é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.
2. Qualquer entidade ou particular que pretenda realizar qualquer género de publicidade, em algum evento desportivo, deve efetuar o respetivo pedido à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.
3. Em relação à realização de uma publicidade anual, deverá existir o mesmo procedimento referido no ponto anterior.
4. A publicidade afixada, não pode de maneira alguma ser constituída por material que prejudique o meio ambiente ou o piso da respetiva instalação desportiva.
5. A publicidade afixada rege-se, com as devidas adaptações, pelo Regulamento de Publicidade em vigor no Município.

ARTIGO 15º
RECOLHA DE IMAGENS

Para efetuar a recolha de imagens fotográficas e/ou filmagens de vídeo de algum evento, de alguém que participe num evento ou das respetivas instalações, deverá ser solicitada autorização para o efeito ao responsável da instalação.

CAPITULO V
RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E CONTRA-ORDENACIONAL PELA
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 16º
SANÇÕES

1. Todos os utentes que não cumpram as regras de segurança, revelem uma conduta imprópria e conflituosa em relação ao normal funcionamento do Estádio Municipal serão alvo das seguintes sanções:
 - 1.1- Repreensão verbal;
 - 1.2- Expulsão das instalações;
 - 1.3- Interdição temporária de utilização das instalações;
 - 1.4- Interdição definitiva de utilização das instalações.
2. Se o utente transgressor não respeitar as determinações, será solicitada a intervenção das Forças Policiais.
3. As sanções referidas em 1.1. e 1.2 serão aplicadas pelo responsável presente na instalação em exercício.
4. As sanções referidas em 1.3. e 1.4 são da competência do Presidente da Câmara Municipal, após a audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. Será aplicado o regime sancionatório previsto na Lei n.º 39/2009 de 30 de julho, em caso de realização de espetáculos desportivos.

ARTIGO 17º
ÉTICA DESPORTIVA

O comportamento dos utentes, praticantes e dos espectadores no Estádio Municipal deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na Lei geral.

ARTIGO 18º
RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Os utentes do Estádio Municipal são civilmente responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional dos materiais e equipamentos que lhes estão afetos.

2. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, quando seja possível, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

ARTIGO 19º

RESPONSABILIDADE CONTRA-ORDENACIONAL

1. Sem prejuízo de outras contra ordenações previstas e, legislação especial, constitui contraordenação punível com coima, entre o mínimo de meio salário mínimo nacional e o máximo de dois salários mínimos nacionais, a violação das normas impostas por este regulamento que não sejam da competência exclusiva de outra entidade, nomeadamente a prática de atos contrários às ordens legítimas emanadas pelos trabalhadores responsáveis pelas instalações desportivas, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela entidade gestora, e as previstas no nº 1, 8 e 9 do art.º 6º do presente regulamento.
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis com a aplicação de coimas entre o montante mínimo e máximo de metade do valor constante do número 1 deste artigo.
3. A instrução do processo de contra-ordenação e aplicação das coimas a que se refere este Regulamento compete à Câmara Municipal, podendo delegar essa competência no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegar no Vereador, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação exclusivamente para o Município.
4. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos trabalhadores que prestam serviços nas instalações, Polícia Municipal e forças de segurança e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei ou regulamento, seja dada essa competência.
5. Aplicar-se-á em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento ou em legislação especial, o disposto no DL 433/82 de 27 de outubro, com a redacção dada pelo DL 244/95 de 14 de setembro, e as alterações da Lei nº 109/2001 de 24 de dezembro.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20º

SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES / OPINIÕES

1. De forma a que haja maior qualidade na interação entre os utentes e os serviços do Estádio Municipal será criado um serviço que tem como objetivo o esclarecimento total de todas as dúvidas existentes que possam surgir aquando da utilização das instalações, mas este também serve para que o utente dê a sua opinião acerca de qualquer assunto que considere pertinente.
2. Todos os utentes das Instalações do Estádio Municipal poderão apresentar as suas sugestões, reclamações e/ou opiniões acerca de qualquer aspeto relacionado com o funcionamento do mesmo.

3. Todas as sugestões, reclamações e/ou opiniões acerca de qualquer aspeto serão esclarecidas pessoalmente ou por escrito, caso haja remetente.
4. Existe livro de reclamações.

ARTIGO 21º
ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO

1. A utilização das instalações do Estádio Municipal, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas respetivas instalações.

ARTIGO 22º
ALTERAÇÕES

O presente regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares assim o entenda, de modo a melhorar a qualidade de serviços prestados, bem como o seu funcionamento global.

ARTIGO 23º
CASOS OMISSOS

Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação da lei geral em vigor.

ARTIGO 24º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.